



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 3/2015-006 – Carta Convite

ASSUNTO: Serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado, centrais de ar, bebedouros, fogões, freezers, geladeiras, lavadoras de roupa, liquidificadores, ventiladores e outros.

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº005/2015

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

A Sra. Vânia Maria Figueiredo Cabral, brasileiro, solteira, inscrita no CPF.Nº 222.877.102-30, portador do RG.Nº 1544817 SEGUP/Pa, responsável pelo Controle Interno do Município de Tailândia, nomeada nos termos do DECRETO Nº.433/2014, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 3/2015-006, referente à licitação na modalidade: Carta Convite, tendo como objeto, serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado, centrais de ar, bebedouros, fogões, freezers, geladeiras, lavadoras de roupa, liquidificadores ventiladores e outros para atender a demanda das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Tailândia-Pa , conforme Edital e discriminação do anexo I Termo de Referência, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências alçadas.

Tailândia-Pa, 03 de abril de 2015.

VÂNIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL
Auditora Geral do Município
Dec. 433/2014